



Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício C-nº 004/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 002/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Executivo nº 002/2023, que busca a revogação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a doação de área pública à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vinculada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, para a construção do Complexo de Polícia Judiciária no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

No caso da Lei Municipal nº 5.279/2022, como se deduz do texto, não se trata de mera destinação específica do imóvel, mas sim de encargo a ser cumprido pelo Estado donatário. Sendo assim, não basta a autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo recebimento do imóvel, sendo necessária a autorização pela Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual, bem como a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, conforme o Artigo 9º, no seu inciso I, do Decreto Estadual nº 61.163/2015, que dispõe:

*“Artigo 9º Compete ao Conselho do Patrimônio Imobiliário:*

*I – formular e orientar a execução da política patrimonial imobiliária relativa aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias referente às aquisições, manutenções, transferências entre órgãos do governo, cessões, permissões, autorizações, concessões de uso e alienações em geral, onerosas ou gratuitas, excluídos os recebidos de doações e de outorgas de uso privativo por prazo indeterminado, quando sem encargos, bem como as desapropriações, que têm regulamentação própria;”*

Dessa forma, Senhores Edis, a pedido do donatário Estado, para mais agilidade à necessidade da administração, é conveniente a alteração da Lei, explicitando a mera destinação específica do imóvel para a instalação do Complexo de Polícia Judiciária no nosso Município, excluindo o encargo estabelecido.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/2022

**Revoga o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a doação de área pública à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vinculada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, para a construção do Complexo de Polícia Judiciária no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.279, de 31 de março de 2022, que se refere aos encargos para a utilização do imóvel doado, que deveriam sujeitar o Estado donatário, ao executar as obras de construção.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, a doação de que trata a Lei acima, deixa de ser modal, passando a ser pura ou simples, pois ao doador não estipula nenhum encargo entre o bem doado e sua percepção pelo donatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a doação de área pública à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada à DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARATINGUETÁ, para a construção do Complexo de Polícia Judiciária no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, autorizado a alienar, por doação com encargo, à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morumbi nº 4.500, Morumbi, vinculada à DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARATINGUETÁ, para a implantação e construção do Complexo de Polícia Judiciária do Município, a seguinte gleba de terras situada nesta cidade de Guaratinguetá, designada como “Área Desmembrada”, da Área Desmembrada, Matrícula nº 51.935, Ficha 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, CNS nº 12036-0, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, com as seguintes características, medidas e confrontações: “GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade de Guaratinguetá, designada como “Área Desmembrada” da Área desmembrada, com as seguintes características, medidas e confrontações: Área de 7.723,28 metros quadrados. Tem o seu ponto de referência na estaca 84A que fica a 882,82m e rumo de 57°12’SW do centro do reservatório de água da cidade, daí segue confrontando com a Avenida Antônio da Cunha em reta 4,51m e rumo de 74°30’NW extremada pelas estacas 84A e 1A, daí segue confrontando com a Avenida Projetada (Matr. 43.351), em reta de 50,76m e rumo de 74°30’NW extremada pelas estacas 1A e E que o ponto de partida da poligonal a ser descrita. Daí segue confrontando com a Área remanescente (Matr. 51.936), pelos seguintes rumos e distâncias: em reta de 65,00m e rumo de 15°30’NE e 41,00m e rumo de 74°30’SE, extremada pelas estacas E e D, daí segue em reta de 58,33m, sendo 33,29m confrontando com o imóvel objeto de Matrícula 35.026 e 25,04m com o imóvel objeto da Matrícula 35.027 e rumo de 17°30’NE estremadas pelas estacas D e 1B, daí segue confrontando com o imóvel objeto de Matrícula 43.902 em reta de 71,28m e rumo de 74°30’NW estremadas pelas estacas 1B e 1G. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta pelos seguintes rumos e distâncias: 28°04’38”SW – 30,10m; 29°59’55”SW – 27,06m; 31°12’29”SW – 27,03m;





Lei Municipal nº 5.279/2022 – continuação.

-2-

35°39'12"SW – 29,62m; 14°54'01"SW – 12,79m, confrontando com a Área (Matr. 51.936), até encontrar o Ponto 1H. Desse ponto deflete a esquerda e segue em reta de 57,11m e rumo de 74°30'SE confrontando com a Avenida Projetada (Matr. 43.351) até encontrar o ponto E, voltando ao ponto de início, atingindo o ponto inicial, encerrando o polígono, tudo conforme o contido no Processo Administrativo nº 114.744 – 2021."

Parágrafo único. A gleba descrita no **caput** deste artigo, apresenta os seguintes dados de Inscrição Cadastral: Cógido Imóvel nº 50.388, Inscrição 06.108.020.00, Lançamento nº 29.368 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

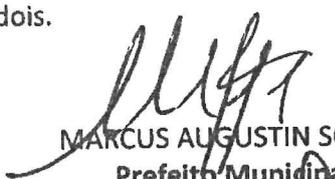
Art. 2º Fica a gleba descrita no art. 1º, desafetada da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município.

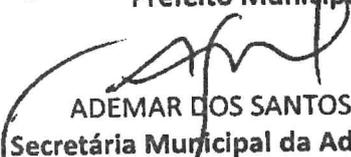
Art. 3º Na escritura pública de alienação por doação com encargos, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do complexo a que se refere o art. 1º, desta Lei, com cláusula de retrocessão.

Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a donatária deverá iniciar as obras necessárias, dentro de 02 (dois) anos, após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como, das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretária Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

